

PARECER Nº 22/2022

Processo: 3408/2021

Ementa: PROJETO DE LEI: Dispõe sobre a comunicação por hospitais de recém-nascidos com fissura labiopalatal às instituições que especifica.

Autoria: Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital)

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer da CCJR opinando pela aprovação.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 05.

A propósito das atribuições da **Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55. Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social;

I – dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;

II – apreciar programas de saneamento básico

III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev.;

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional;



VII – tratar de matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive, Fundacional;

VIII – acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos do Município; e

IX – acompanhar a execução de obras municipais.

(destaque nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto a proposta legislativa é extremamente importante.

Este pretendo diploma normativo ajudará na proteção e cuidado do recém-nascido, pois atuará no diagnóstico da fissura labiopalatal e o acompanhamento e encaminhamento para tratamento adequado.

Interessante notar que outras localidades já aprovaram legislação neste sentido, a exemplo do Paraná¹. (Lei 20628/2021). **Resta demonstrado a elevada relevância do projeto de lei.** Assim, opina esta Comissão, pela aprovação da mesma, **pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.**

VOTO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR

**PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE SUPRESSIVA AO ART. 3º APRESENTADA
PELA CCJR**



Cuiabá-MT, 7 de março de 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003300330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003300330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 08/03/2022 11:40

Checksum: **754E61BF12BCB07046DA9C8D640DEEB4691992F8B26F7847911777B59E5C23F1**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003300330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

